



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33961 pág. 5/6
de: 15 / 03 / 2019
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 057/2019	
INTERESSADO (A):	Andrew Almeida Chaves do Vale
ASSUNTO:	Devolução de Bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – POSGRAD, Resolução nº 002/2016.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00001660.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Nota Técnica nº 001/2019-DITEC/FAPEAM que informa:

I – sobre a necessidade de devolução do recurso recebido pelo discente Andrew Almeida Chaves do Vale no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação **Stricto Sensu** – POSGRAD, Resolução nº 002/2016;

II – sobre o pedido de cancelamento da bolsa haja vista a desistência do curso conforme memorando nº 056/2018 - PPGI/Comp/UFAM;

III – que o interessado recebeu 22 (vinte e duas) mensalidades de bolsa referentes ao período de março de 2016 a dezembro de 2017, totalizando um investimento de R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil, oitocentos cinquenta reais);

IV - ter encaminhado o ofício de nº 062.0006331.2018-DITEC/FAPEAM por meio do qual solicita a devolução dos recursos recebidos, tendo em vista o descumprimento das regras estabelecidas pela Resolução nº 002/2016, contudo não houve registro de manifestação do interessado;

c) o parecer nº 11/2019-ASJUR/FAPEAM, opinando pela devolução dos recursos recebidos pelo interessado no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação **Stricto Sensu** – POSGRAD, pelo descumprimento dos Incisos XVII e XVIII, do Capítulo II, Seção I, Art. 7º da Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM, além da aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, mantendo o Interessado no cadastrado no banco de Inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses,

DECIDE:


I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Andrew Almeida Chaves do Vale**, no âmbito do Programa POSGRAD – Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM, totalizando R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil, oitocentos cinquenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR penalidade ao interessado com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com a lei, em conformidade com o disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.


Marcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Marcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira